

EMENDA N° _____
(ao PL 1869/2021)

SF/21268.4/1352-97

Dê-se a seguinte redação ao art. 2º do Projeto de Lei nº 1869, de 2021:

“Art. 2º O art. 3º da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘Art. 3º

XXVI – área urbana consolidada: aquela que atende os seguintes critérios:

a) estar incluída no perímetro urbano ou em zona urbana pelo plano diretor ou por lei municipal específica;

b) dispor de sistema viário implantado e vias de circulação pavimentadas;

c) estar organizada em quadras e lotes predominantemente edificados;

d) apresentar uso predominantemente urbano, caracterizado pela existência de edificações residenciais, comerciais, industriais, institucionais, mistas ou direcionadas à prestação de serviços;

e) dispor de, no mínimo, 3 (três) dos seguintes equipamentos de infraestrutura urbana implantados:

1. drenagem de águas pluviais;

2. esgotamento sanitário;

3. abastecimento de água potável;

4. distribuição de energia elétrica e iluminação pública; e

5. limpeza urbana, coleta e manejo de resíduos sólidos;
.....”(NR)

JUSTIFICAÇÃO

A conceituação de área urbana consolidada não pode ser feita simplesmente com o objetivo de regulamentar a ocupação de cursos d’água natural em áreas urbanas municipais.

Esse conceito tem reflexos até mesmo na política tributária, pois com base nele se decide em qual área deve ser recolhido o IPTU (imposto normalmente mais oneroso) e em qual será devido o ITR (normalmente com alíquotas mais leves, em áreas produtivas).

Mas para mais do que isso, os instrumentos disponibilizados pelo poder público aos cidadãos estão diretamente ligados à qualidade de vida das pessoas que habitam esses territórios.

Por isso, entende-se que deve ser adaptada a proposição para elencar as opções mais vantajosas para essa população. Além disso, não se pode negar que mais do que vida digna, esses elementos ajudam também na própria preservação ambiental, como é o caso do saneamento básico e coleta de resíduos.

Senado Federal, de _____ de 2021.

**Senador Jean Paul Prates
(PT - RN)**

Líder do Bloco da Minoria



SF/21268.4/1352-97